

RESOLUÇÃO SME Nº 21/2019

Disciplina a remoção de Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 06/2011, artigo 33, parágrafos 1º e 2º e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção de Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis,

Resolve:

Artigo 1º - Participam do Concurso de Remoção, os docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis: Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Professor de Educação Básica II (Educação Física, Educação Especial e Inglês) e Professores da Rede Estadual Conveniados da Diretoria de Ensino da Região de Assis.

Artigo 2º - A remoção dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Assis se dará por classificação, através de concurso por Títulos e Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis.

Parágrafo Único: Docentes titulares de cargo readaptados não poderão participar do Concurso de Remoção.

Artigo 3º - A inscrição para o Concurso de Remoção será na sede de exercício do professor titular de cargo, conforme cronograma específico.

Artigo 4º - O candidato inscrito no Concurso de Remoção por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço será avaliado pela Comissão de Atribuição, de acordo com os documentos apresentados, sendo considerados:

I - Tempo de Serviço: apresentado no Anexo I do professor.

II - Dos Títulos: apresentado no Anexo I do professor.

Artigo 5º - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- 1 – maior tempo de serviço no cargo que ocupa;
- 2 – maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis;
- 3 – por encargo de família (número de dependentes);
- 4 – pela maior idade.

Artigo 6º - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigido para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação.

§ 2º - No pedido de reconsideração, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da classificação.

§ 3º - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de reconsideração, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

§ 4º - O pedido de reconsideração interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.

§ 5º - Encerrado o prazo de interposição de pedidos da reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação a relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

§ 6º - É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

Artigo 7º - As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

- a) Iniciais: são as existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal, identificadas para Remoção de Professores, com data base de 31 de outubro do ano corrente.
- b) Potenciais: são as que surgirem durante o evento em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Artigo 8º – Os Professores poderão se remover em Jornada de Trabalho Docente da seguinte forma:

I – Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), com uma classe regular: Berçário I, Berçário II, Maternal I ou Maternal II, em Jornada de 40 (quarenta) horas.

II – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, com uma classe regular: Etapa I ou Etapa II, em jornada de 25 (vinte e cinco) horas.

III – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental com uma classe regular: 1º ao 5º ano, classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou nos Centros de Atendimento Alternativo, em jornada de 30 (trinta) horas.

IV – Professor de Educação Básica II – Inglês e Educação Física com aulas regulares na Unidade Escolar ou nos Centros de Atendimento Alternativo, em jornada de 30 (trinta) horas.

V – Professor de Educação Básica II – Educação Especial com uma classe de Sala de Recurso ou de Sala de Recursos Multifuncional ou nos Centros de Atendimento Alternativo, em jornada de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Único: - O (a) servidor (a) com dois cargos de magistério interessado (a) na remoção do local de exercício em ambos terão classificação diferenciada de acordo com os critérios estabelecidos na presente resolução.

Artigo 9º - Caberá à Direção da Unidade Escolar informar fidedignamente as vagas existentes para o Concurso de Remoção.

Artigo 10 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação a conferência das vagas informadas pela direção da Unidade Escolar.

§ 1º - As vagas serão disponibilizadas em um painel referente ao Concurso de Remoção.

§ 2º - Uma vez divulgada a relação das vagas, a mesma somente poderá ser alterada em decorrência de abertura de vagas provocadas pelo próprio processo de Remoção por classificação.

§ 3º - O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos.

Artigo 11 – O concurso de remoção acontecerá conforme cronograma específico.

Parágrafo Único: A distribuição de vagas no quadro geral será para os docentes titulares de cargo que optarem por inscreverem-se no concurso de remoção.

Artigo 12 – É assegurado ao (à) professor (a), o direito de se fazer representar por meio de Instrumento Particular de Procuração, no momento da escolha de vaga.

Artigo 13 – Assiste ao (à) candidato (a), o direito de permanecer na Unidade Escolar em que está atuando, caso não consiga a remoção para a Unidade Escolar pretendida.

Artigo 14 – O docente titular de cargo ou seu (sua) representante legalmente constituído (a), que se apresentar para a escolha de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento de uma Unidade Escolar para outra e tempo para alimentação. A escolha de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Será apresentado o quadro de vagas disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação;
- b) Terá prioridade o candidato inscrito por conta do acúmulo ilegal;
- c) Atendendo todos os candidatos da alínea anterior, o (a) candidato (a) com a melhor classificação terá prioridade na escolha da vaga;
- d) Após a escolha da vaga, o (a) candidato (a) receberá o ofício de encaminhamento para a nova Unidade Escolar;
- e) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será registrada no painel da etapa seguinte;
- f) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com novo painel, contendo todas as vagas disponíveis.

Artigo 15 – O (a) candidato (a) ou seu (sua) representante legalmente constituído (a), que não estiver ou não manifestar interesse para a escolha de vaga, será automaticamente eliminado daquela etapa do Concurso de Remoção por Classificação.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 16 – Todas as informações a respeito de localização, horário de funcionamento e vagas disponíveis das Unidades Escolares estarão afixadas em local visível no dia do Concurso de Remoção.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do (a) candidato (a) checar as informações, bem como a compatibilidade de horário, antes de proceder a escolha de vagas.

Artigo 17 – Os resultados serão conhecidos simultaneamente à realização do Concurso.

Parágrafo Único: Após confirmação do resultado da Remoção, o (a) candidato (a) não poderá declinar de sua escolha.

Artigo 18 – A Remoção por Permuta será processada a requerimento de ambos (as) os (as) interessados (as), com anuência da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser solicitada até a data do Concurso de Remoção.

Parágrafo Único: As vagas permutadas serão definitivas.

Artigo 19 – O (a) candidato (a) poderá participar da Remoção por Classificação ou da Remoção por Permuta.

Artigo 20 – Os (as) candidatos (as) deverão seguir rigorosamente o cronograma do Concurso de Remoção.

Artigo 21 – Caberá à direção a responsabilidade de divulgação e ciência aos (as) professores (as) nos documentos referentes ao Concurso de Remoção, inclusive aos (as) que se encontram em licença.

Artigo 22 – Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata essa Resolução:

Artigo 23 – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 24 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 07 de novembro de 2019.


DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

REMOÇÃO POR PERMUTA

_____ nome do (a)
candidato (a) RG nº _____, admitido (a) em ____/____/____, lotado (a) na (o)
" _____", atuante na
função de _____, no período _____ e

_____ nome do(a)
candidato(a) RG nº _____, admitido(a) em ____/____/____, lotado (a) na (o)
" _____", atuante na
função de _____, no período _____, vem

requerer de Vossa Senhoria a Remoção Por Permuta.

Nestes termos,
Pede deferimento

Assis, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Assinatura

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO